



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de competência da Presidência à Diretoria-Geral para decidir sobre os pedidos de indicação de servidor(a) ao teletrabalho, no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) nº 481, de 22 de novembro de 2022, que altera o art. 5º da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 24 de janeiro de 2023 que altera, dentre outras, a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal ou a outra unidade por ela definida averiguar se há interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público para o deferimento do pedido de teletrabalho, conforme o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016 e no art. 10, § 2º, da Resolução Normativa TRT7 Nº 20/2021;

CONSIDERANDO que a delegação de competência encontra respaldo nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos arts. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao(à) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e, em seus afastamentos legais, ao(à) seu(sua) substituto(a), para decidir sobre os pedidos de indicação de servidor(a) ao teletrabalho, exceto aqueles relativos à teletrabalho no exterior.

Parágrafo único. A autorização para realização do teletrabalho de servidores(as) só poderá ser concedida após atendimento dos termos e das condições estabelecidos na Resolução Normativa TRT7 N° 20, de 5 de novembro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º A solicitação de renovação ocorrida entre a publicação da Resolução Normativa TRT7 n° 2, de 24 de janeiro de 2023, e a publicação deste Ato poderá ser deferida pelo(a) Diretor(a)-Geral, com efeitos a contar do término do prazo estabelecido na portaria de autorização, desde que observada a forma e o prazo previstos no art. 11 da Resolução Normativa TRT7 n° 20, de 5 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Havendo o deferimento da renovação, deverá constar da portaria de autorização a convalidação da participação do(a) servidor(a) no teletrabalho no período compreendido entre o término do prazo definido na portaria de autorização e a publicação da portaria da renovação.

Art. 3º Cabe recurso administrativo para a Presidência das decisões proferidas com fundamento na delegação prevista neste ato.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente a delegação por competência e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal